

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNT** e **CUT**

Procedimentos a serem adotados pelos ingressantes caso sejam avaliados como **INAPTOS** para o exercício de cargo docente pelo DPME

Os candidatos aprovados no concurso para provimento de cargo de PEB II que sejam declarados NÃO APTOS para a posse e exercício do cargo, pelo DPME, deverão interpor recurso ao Sr. Secretário de Gestão Pública.

O candidato deverá recorrer ao Secretário de Gestão Pública, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão do DPME que declarar a inaptidão, nos termos do § 2º, do artigo 53 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

O recurso dirigido ao Secretário de Gestão Pública deverá ser apresentado diretamente no Setor de Protocolo do DPME, por meio de requerimento preenchido pelo candidato nomeado, conforme modelo disponível no site do DPME, no endereço eletrônico <http://www.dpme.sp.gov.br/gpm.html> (transcrito abaixo).

É importante salientar que será negado pro-

vimento ao recurso, sem análise de mérito, quando interposto fora do prazo previsto (cinco dias) ou quando o candidato nomeado deixar de atender a qualquer das convocações para comparecimento em perícia médica.

Portanto, é de suma importância que o candidato fique atento e acompanhe a tramitação do recurso interposto.

Lembramos que a interposição do recurso suspende o prazo para posse a partir da data de protocolização do pedido, nos termos do inciso II, do artigo 53, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

O prazo de suspensão encerrar-se-á com a publicação da decisão do recurso, ainda que não decorrido o prazo total.

Conforme Comunicado Conjunto CGRH-SE, de 05 de dezembro de 2016, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá

contatar o DPME exclusivamente pelo e-mail periciasingresso@sp.gov.br.

Finalmente, ainda que seja mantida a decisão de INAPTIDÃO, salientamos que o candidato poderá ingressar com ação judicial para demonstrar sua aptidão para o exercí-

cio do cargo docente. Se for associado da APEOESP, poderá fazê-lo por meio do nosso sindicato

Segue abaixo modelo de Recurso que poderá ser utilizado pelos candidatos e que está disponível no site do DPME:

RECURSO DE INGRESSO

Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão.

NOME: _____

R.G: _____ CPF: _____ NI: _____ EN-

DEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTA-

DO: _____ CEP: _____ CARGO: _____ SECRETA-

RIA: _____

Solicitei Ingresso no Serviço Público conforme dados acima, tendo sido considerado(a) NÃO APTO, pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Solicito RECURSO a Vossa Excelência contra o Parecer expedido por intermédio do Certificado de Sanidade e Capacidade Física nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____.

Segue anexo cópia do comprovante da prorrogação do prazo de posse nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei nº 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)*

Atenciosamente,

São Paulo, de _____ de 20 ____.

Assinatura

***Obrigatório anexar a Cópia do DOE que prorrogou o prazo ou do requerimento do servidor devidamente recebido pelo Órgão de Recursos Humanos.**

TJ suspende efeitos de liminar

O desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo responsável pelo processo da APEOESP sobre a recondução de professores a projetos da pasta suspendeu os efeitos da liminar anteriormente concedida até o julgamento do recurso.

Isto significa que a liminar não foi cassada,

mas suspensa sua aplicação até o julgamento do recurso do governo. Poderá, portanto, voltar a ter eficácia.

Portanto, no momento, a Secretaria da Educação do Estado não está obrigada a cumpri-la, situação que ainda poderá vir a ser alterada.